



**LEI Nº 8.895, DE 17 DE JUNHO DE 2008 - D.O. 17.06.08.**

Autor: Poder Executivo

**Autoriza o Poder Executivo a receber, em doação, os imóveis que menciona e dá outras providências.**

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a receber, em doação, 02 (dois) lotes de terrenos urbanos de propriedade do Município de Alta Floresta/MT com as seguintes características e confrontações:

I- Lote 55 do Setor AP H4, quadra 10A, na cidade de Alta Floresta, com área de 767,92 m<sup>2</sup>, matriculado sob nº 2.248 do Livro 2-K do Cartório Dalla Riva, na mesma cidade, sendo, do marco 01 ao marco 02, medindo 15 metros confrontando com a Av. Perimetral Dep. Rogério Silva; do marco 02 ao marco 03, medindo 51,01 metros confrontando com o Parque Ecológico Leste; do marco 03 ao marco 04, medindo 15 metros, confrontando com o lote 21 da quadra 10A do Setor H, e do marco 04 ao marco 01, numa distância em curva de 51,38 metros, confrontando com o lote 56.

II- Lote 56 do Setor AP H4, quadra 10A, na cidade de Alta Floresta, com área de 773,55m<sup>2</sup>, matriculado sob nº 2.248 do Livro 2-K do Cartório Dalla Riva, na mesma cidade, sendo, do marco 01 ao marco 02, medindo 15 metros confrontando com a Av. Perimetral Dep. Rogério Silva; do marco 02 ao marco 03, medindo 51,38 metros confrontando com o lote 55; do marco 03 ao marco 04, medindo 15 metros, confrontando com o lote 21 da quadra 10A do Setor H, e do marco 04 ao marco 01, numa distância em curva de 51,76 metros, confrontando com o lote 57 e 58.

**Parágrafo único** O imóvel destina-se à edificação do complexo da POLITEC – Perícia Oficial e Identificação Técnica – Regional de Alta Floresta, da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública.

**Art. 2º** Fica vedada a mudança ou alteração da destinação do imóvel a que se refere o Parágrafo único do Art. 1º desta lei.

**Art. 3º** Compete à Procuradoria-Geral do Estado tomar as providências necessárias à efetivação da doação de que trata esta lei.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 17 de junho de 2008, 187º da Independência e 120º da República.

as) BLAIRO BORGES MAGGI  
Governador do Estado

***Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.***